



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240319000184

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, enfrenta desafios significativos no fornecimento de serviços odontológicos especializados de qualidade à comunidade. Há uma demanda crescente por tratamentos odontológicos especializados, evidenciada pela longa lista de espera e pela necessidade de ampliar o acesso ao atendimento odontológico especializado para a população. Diante desse cenário, a aquisição de novos equipamentos odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) torna-se essencial para atender a essa demanda crescente e melhorar significativamente a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes.

A necessidade de contratação é impulsionada pela urgência em modernizar e expandir a capacidade operacional do CEO com equipamentos de última geração, capazes de oferecer tratamentos mais eficientes, precisos e seguros. Os novos equipamentos possibilitarão a realização de um amplo espectro de procedimentos odontológicos, desde diagnósticos mais precisos até tratamentos especializados com maior grau de complexidade, como endodontia, cirurgias, tratamentos periodontais e de prevenção.

Em análise detalhada, verificou-se a necessidade específica de aquisição dos seguintes itens: uma autoclave de última geração, capaz de garantir a esterilização eficiente dos instrumentos; equipamentos de sistema rotatório para endodontia, que permitirão realização de tratamentos de canal com maior precisão e menos desconforto para os pacientes; localizadores apicais endodônticos, essenciais para realizar procedimentos de localização apical com alta precisão; e ultrassons odontológicos, vitais para procedimentos de limpeza e tratamentos periodontais com eficácia superior. Esses equipamentos são fundamentais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços odontológicos prestados pelo CEO, contribuindo diretamente para a saúde bucal e geral da população atendida.

A aquisição desses equipamentos alinha-se não apenas às estratégias de melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde bucal oferecidos à comunidade, mas também ao compromisso do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu com a promoção do acesso à saúde pública de qualidade. Além disso, representa um investimento crucial na modernização infraestrutural do CEO, proporcionando um ambiente de atendimento mais adequado às necessidades dos profissionais e, sobretudo, dos pacientes.

Rua João Monteiro, 210 - CEP: 63502-255 - Santo Antonio - Iguatu-CE
CNPJ: 14.770.466/0001-80



Considerando o exposto, a necessidade de contratação dos novos equipamentos odontológicos é evidente e constitui uma prioridade para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE. Tal ação é fundada no princípio do interesse público de prover serviços de saúde bucal especializados e de alta qualidade, visando a melhoria do bem-estar e da saúde da população local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Haroldo Castro de Alcântara

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a adequada seleção da solução que atenderá às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, em conformidade com os padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade exigidos. Esta seção baseia-se na premissa de que os requisitos definidos devem ser suficientes para a escolha da melhor solução, observando as normativas aplicáveis, assegurando práticas de sustentabilidade, e estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:** Os equipamentos adquiridos devem ser compatíveis com o sistema tecnológico já existente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo a integração e otimização dos serviços oferecidos. Deve-se assegurar a capacidade técnica dos fornecedores de fornecimento, instalação, manutenção e treinamento necessário para o uso eficaz dos equipamentos.
- **Requisitos Legais:** Todos os equipamentos devem estar adequadamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conformes às normativas e padrões técnicos brasileiros pertinentes. Aquisições deverão cumprir integralmente as disposições da Lei 14.133/2021, observando as boas práticas de gestão, probidade administrativa e eficiência.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar a aquisição de equipamentos que apresentem o menor impacto ambiental possível durante seu ciclo de vida. Isso inclui eficiência energética, minimização da geração de resíduos e a possibilidade de reciclagem ou descarte ambientalmente apropriado após o término da vida útil. Deve-se também considerar a adoção de critérios que favoreçam a economia local e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Requisitos da Contratação:** Estima-se a necessidade de equipamentos odontológicos atualizados e eficientes, que possam suprir a demanda e melhorar a qualidade do serviço oferecido à população. Os fornecedores devem apresentar propostas para:
 - Autoclave com capacidade mínima de 50 litros, dotada de sistemas de segurança e feedback visual do processo.
 - Motor Endodôntico compatível com variados sistemas de limas,



apresentando opções de movimentos recíproco e rotatório.

- Localizador Apical Endodôntico de alta precisão, permitindo integração com sistemas digitais de prontuário.
- Ultrassom Odontológico com ajuste de potência e acessórios compatíveis com as demandas de periodontia e demais procedimentos.

Os requisitos necessários à contratação visam garantir o atendimento eficaz das demandas do Centro de Especialidade Odontológicas, priorizando a qualidade dos tratamentos ofertados, a segurança dos pacientes e profissionais, bem como a sustentabilidade ambiental e econômica do projeto. Evita-se, assim, a inclusão de requisitos excessivos que poderiam limitar a participação competitiva no futuro processo licitatório, mantendo o foco na obtenção de soluções eficazes, seguras e ambientalmente responsáveis.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, considerando as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, revelou múltiplas possibilidades de contratação junto a fornecedores e diferentes modalidades aplicáveis aos órgãos públicos. As principais soluções de contratação identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a aquisição dos equipamentos diretamente de fabricantes ou distribuidores autorizados, eliminando intermediários e potencialmente reduzindo custos.
- Contratação através de terceirização de serviços: Neste modelo, os serviços e a manutenção dos equipamentos odontológicos são geridos por uma empresa terceirizada, o que inclui a atualização e substituição de equipamentos conforme necessário.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modalidades como sistema de registro de preços, pregão, tanto eletrônico quanto presencial, e concorrência, dependendo do valor da aquisição e da natureza dos itens a serem contratados.

Ao avaliar as necessidades do CEO e os objetivos de eficácia e eficiência que orientam este processo, além de considerar aspectos de economicidade e sustentabilidade, conclui-se que a solução mais adequada para esta contratação é a Combinação entre a Contratação Direta com o Fornecedor e o Sistema de Registro de Preços.

A Contratação Direta com o Fornecedor é recomendada devido à possibilidade de negociação direta para obtenção de melhores preços e condições, garantindo que os equipamentos adquiridos estejam em conformidade com as especificações técnicas necessárias e possuam suporte adequado. Todavia, para maximizar a economicidade e garantir flexibilidade em face de demandas futuras por aquisições adicionais ou substituições, recomenda-se complementar essa estratégia com a adesão ao Sistema de Registro de Preços.



O Sistema de Registro de Preços permitirá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, manter a eficiência nas futuras aquisições, proporcionando rapidez e flexibilidade, além de assegurar preços e condições favoráveis por um período estendido, em conformidade com o Art. 15 da Lei 14.133/2021. Esta abordagem híbrida equilibra as necessidades imediatas de aquisição dos equipamentos odontológicos com a potencial necessidade de ajustes e atualizações futuras, garantindo suporte técnico e manutenção adequada, ao mesmo tempo em que se adere aos princípios de eficiência e sustentabilidade econômica.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório compreende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que detalha não apenas as especificações técnicas do objeto desejado, mas também a solução mais adequada que atenda às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e econômica. A Lei destaca a importância de se considerar o ciclo de vida do objeto, assegurando assim que a escolha da solução seja a mais vantajosa em termos de custo-benefício global e sustentabilidade.

Na busca pela solução mais adequada para o atendimento das necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, especialmente para aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidade Odontológicas - CEO, várias alternativas foram analisadas sob o prisma da viabilidade, compatibilidade, eficiência energética, suporte técnico, garantias e, especialmente, conformidade com as normativas de segurança e desempenho exigidas pela ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis.

Diante disso, a solução selecionada compreende a aquisição de:

- AUTOCLAVE - Desenhado para atender a grande demanda de esterilização de instrumentos odontológicos, com funcionalidades que otimizam o processo e garantem a segurança necessária, seguindo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis;
- Equipamento de Sistema Rotatório para Endodontia - Proporciona alta precisão nos procedimentos, compatível com diferentes marcas de limas rotatórias, possibilitando a sua inclusão no fluxo de trabalho já existente sem significativas adaptações;
- LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO - Com tecnologia de ponta para garantia de precisão em procedimentos de localização apical, essencial para o sucesso dos tratamentos endodônticos;
- Ultrassom Odontológico - Equipamento de eficiência comprovada para procedimentos de profilaxia e tratamento de doenças periodontais, fundamental para o bom atendimento da população.

Essa combinação de equipamentos representa a solução mais adequada e eficaz disponível no mercado, alinhando-se ao princípio da economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme ditam os artigos 5º e 11º da Lei nº



14.133/2021. Além de oferecer a melhor relação custo-benefício, levando em consideração não somente o preço de aquisição, mas também a durabilidade, os custos operacionais e de manutenção, e a eficácia na entrega dos serviços de saúde bucal à população.

A seleção desta solução fundamenta-se não apenas em análise técnica rigorosa, mas também na projeção de resultados significativamente positivos no aumento da capacidade de atendimento, na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos usuários do CEO, ressaltando-se devidamente o interesse público conforme preconizado pelo art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade do Estudo Técnico Preliminar caracterizar a melhor solução para atendimento do interesse público.

Portanto, ratifica-se que a aquisição destes equipamentos específicos constitui a solução mais adequada existente no mercado, capaz de atender plenamente às exigências e peculiaridades do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO de forma a assegurar um avanço qualitativo nos serviços de saúde bucal oferecidos à população da Microrregião de Iguatu.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AUTOCLAVE - Digital e de Fácil manuseio Design moderno Bivolt automático-127/220V ,permitindo que varie entre 95V e 254V. Um ou dois programas de esterilização; Temperatura e pressão mostrados por LEDs; Desaeração e Despressurização feita de forma automática Capacidade de no mínimo 50 litros; Teclado de controle; Tampa e câmara toda em aço inox que facilita a limpeza; Com no mínimo 03 bandejas em alumínio anodizado; Secagem com porta entreaberta; Ter no mínimo 21 sistemas de segurança, entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico d	1,000	Unidade
Especificação: AUTOCLAVE - Digital e de Fácil manuseio Design moderno Bivolt automático-127/220V ,permitindo que varie entre 95V e 254V. Um ou dois programas de esterilização; Temperatura e pressão mostrados por LEDs; Desaeração e Despressurização feita de forma automática Capacidade de no mínimo 50 litros; Teclado de controle; Tampa e câmara toda em aço inox que facilita a limpeza; Com no mínimo 03 bandejas em alumínio anodizado; Secagem com porta entreaberta; Ter no mínimo 21 sistemas de segurança, entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico d			
2	Equipamento de sistema rotatório para endodontia - MOTOR ENDODÔNTICO, para limas rotatórias, com movimentos recíprocante e rotatório convencional, compatíveis com todos os sistemas disponíveis no mercado; com tela de LCD colorida, peça de mão com acionamento manual, apresentando cinco programas pre-definidos e oito programas livres. Acompanha contra-ângulo redutor 6:1, carregador e peça de mão. Possui mecanismo de reverso nas opções de automático, semiautomático ou sem o mesmo. Permite ajuste de velocidade na faixa de 250 a 1.200 RPM e de torque	2,000	Unidade
Especificação: Equipamento de sistema rotatório para endodontia - MOTOR ENDODÔNTICO, para limas rotatórias, com movimentos recíprocante e rotatório convencional, compatíveis com todos os sistemas disponíveis no mercado; com tela de LCD colorida, peça de mão com acionamento manual, apresentando cinco programas pre-definidos e oito programas livres. Acompanha contra-ângulo redutor 6:1, carregador e peça de mão. Possui mecanismo de reverso nas opções de automático, semiautomático ou sem o mesmo. Permite ajuste de velocidade na faixa de 250 a 1.200 RPM e de torque			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO, com barra indicadora, barra de memória, informação no display, display de cristal líquido, gráfico de medição, volume e indicador de carga. O equipamento deve ter no mínimo 01 ano de garantia e registro na ANVISA ou órgão similar	1,000	Unidade
Especificação: LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO, com barra indicadora, barra de memória, informação no display, display de cristal líquido, gráfico de medição, volume e indicador de carga. O equipamento deve ter no mínimo 01 ano de garantia e registro na ANVISA ou órgão similar			
4	Ultrassom odontológico APARELHO, de ultrassom, uso odontológico, com jato de bicarbonato; deve permitir ajuste da potencia ultrassônica; caneta/transdutor do ultrassom deve ser autoclavável. Ponteiras autoclaváveis: 02 Perio Sub e 01 Perio Supra, e chave para ponteiras. ACESSÓRIOS Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTACAO ELETRICA Tensão de alimentação do equipamento: Bi	2,000	Unidade
Especificação: Ultrassom odontológico APARELHO, de ultrassom, uso odontológico, com jato de bicarbonato; deve permitir ajuste da potencia ultrassônica; caneta/transdutor do ultrassom deve ser autoclavável. Ponteiras autoclaváveis: 02 Perio Sub e 01 Perio Supra, e chave para ponteiras. ACESSÓRIOS Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTACAO ELETRICA Tensão de alimentação do equipamento: Bi			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AUTOCLAVE - Digital e de Fácil manuseio Design moderno Bivolt automático-127/220V ,permitindo que varie entre 95V e 254V. Um ou dois programas de esterilização; Temperatura e pressão mostrados por LEDs; Desaeração e Despressurização feita de forma automática Capacidade de no mínimo 50 litros; Teclado de controle; Tampa e câmara toda em aço inox que facilita a limpeza; Com no mínimo 03 bandejas em alumínio anodizado; Secagem com porta entreaberta; Ter no mínimo 21 sistemas de segurança, entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico d	1,000	Unidade	14.965,69	14.965,69
Especificação: AUTOCLAVE - Digital e de Fácil manuseio Design moderno Bivolt automático-127/220V ,permitindo que varie entre 95V e 254V. Um ou dois programas de esterilização; Temperatura e pressão mostrados por LEDs; Desaeração e Despressurização feita de forma automática Capacidade de no mínimo 50 litros; Teclado de controle; Tampa e câmara toda em aço inox que facilita a limpeza; Com no mínimo 03 bandejas em alumínio anodizado; Secagem com porta entreaberta; Ter no mínimo 21 sistemas de segurança, entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico d					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Equipamento de sistema rotatório para endodontia - MOTOR ENDODÔNTICO, para limas rotatórias, com movimentos recíprocante e rotatório convencional, compatíveis com todos os sistemas disponíveis no mercado; com tela de LCD colorida, peça de mão com acionamento manual, apresentando cinco programas pre-definidos e oito programas livres. Acompanha contra-ângulo redutor 6:1, carregador e peça de mão. Possui mecanismo de reverso nas opções de automático, semiautomático ou sem o mesmo. Permite ajuste de velocidade na faixa de 250 a 1.200 RPM e de torque	2,000	Unidade	6.961,85	13.923,70
Especificação: Equipamento de sistema rotatório para endodontia - MOTOR ENDODÔNTICO, para limas rotatórias, com movimentos recíprocante e rotatório convencional, compatíveis com todos os sistemas disponíveis no mercado; com tela de LCD colorida, peça de mão com acionamento manual, apresentando cinco programas pre-definidos e oito programas livres. Acompanha contra-ângulo redutor 6:1, carregador e peça de mão. Possui mecanismo de reverso nas opções de automático, semiautomático ou sem o mesmo. Permite ajuste de velocidade na faixa de 250 a 1.200 RPM e de torque					
3	LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO, com barra indicadora, barra de memória, informação no display, display de cristal líquido, gráfico de medição, volume e indicador de carga. O equipamento deve ter no mínimo 01 ano de garantia e registro na ANVISA ou órgão similar	1,000	Unidade	1.995,90	1.995,90
Especificação: LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO, com barra indicadora, barra de memória, informação no display, display de cristal líquido, gráfico de medição, volume e indicador de carga. O equipamento deve ter no mínimo 01 ano de garantia e registro na ANVISA ou órgão similar					
4	Ultrassom odontológico APARELHO, de ultrassom, uso odontológico, com jato de bicarbonato; deve permitir ajuste da potência ultrassônica; caneta/transdutor do ultrassom deve ser autoclavável. Ponteiras autoclaváveis: 02 Perio Sub e 01 Perio Supra, e chave para ponteiras. ACESSÓRIOS Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Tensão de alimentação do equipamento: Bi	2,000	Unidade	9.889,80	19.779,60
Especificação: Ultrassom odontológico APARELHO, de ultrassom, uso odontológico, com jato de bicarbonato; deve permitir ajuste da potência ultrassônica; caneta/transdutor do ultrassom deve ser autoclavável. Ponteiras autoclaváveis: 02 Perio Sub e 01 Perio Supra, e chave para ponteiras. ACESSÓRIOS Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Tensão de alimentação do equipamento: Bi					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.664,89 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estimula o parcelamento do objeto nas aquisições públicas para ampliar a competição, garantir melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto, realizamos um minucioso estudo acerca da divisibilidade técnica e econômica dos equipamentos para o Centro de Especialidade Odontológicas - CEO, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os equipamentos odontológicos contemplados neste processo, incluindo autoclave, sistema rotatório para endodontia, localizador apical endodôntico e ultrassom odontológico, são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para suas funcionalidades individuais ou para os resultados pretendidos na prestação do serviço de saúde oral. Cada equipamento tem uma aplicação específica e autônoma no contexto do atendimento odontológico.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise mostra que a divisão do objeto em lotes distintos é técnica e economicamente viável. A qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelo CEO não serão comprometidas com o parcelamento. Pelo contrário, a possibilidade de selecionar fornecedores especializados para cada tipo de equipamento pode otimizar o custo-benefício e assegurar tecnologias mais avançadas para cada aplicação.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento dos itens em lotes não resultará em perda de economia de escala significativa. As análises de mercado indicam que os preços unitários dos equipamentos não aumentarão de forma proporcional que superem os benefícios obtidos com o parcelamento, sendo mais vantajoso para a Administração a aquisição segmentada.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento fortalece a competitividade ao permitir a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive empresas de menor porte que possuem especialização em determinados equipamentos odontológicos. Tal medida contribui para um melhor aproveitamento do mercado, proporcionando condições mais favoráveis e inovadoras para a Administração Pública.
- **Consideração de Lotes:** Decidiu-se pela divisão em lotes específicos para cada tipo de equipamento. Esta abordagem permite a participação de fornecedores que, possivelmente, não teriam capacidade de fornecer a totalidade dos itens, mas que podem oferecer condições muito vantajosas para a Administração em termos de preço, tecnologia e qualidade para itens específicos.

A decisão pelo parcelamento baseia-se em uma avaliação criteriosa que reafirma o compromisso com o atendimento de alta qualidade oferecido pelo CEO, ao mesmo tempo em que cumpre com os princípios de legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia está alinhada ao princípio de obtenção do máximo de eficiência nos gastos públicos e otimização das contratações governamentais.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no artigo 18, incisos I e II, e corroborado pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental a observância da integração e alinhamento entre as contratações públicas e o planejamento estratégico da entidade, assegurando que toda e qualquer contratação esteja em conformidade com os objetivos e necessidades preestabelecidos pela administração pública. No caso específico da aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidade Odontológicas - CEO, a presente ação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, para o exercício financeiro de 2024, sob o número 14770466000180-0-000002/2024.

Este processo foi meticulosamente planejado e está integrado ao referido Plano de Contratações Anual, refletindo-se na programação financeira e nas prioridades estabelecidas pela entidade para o referido exercício. Sua previsão no Plano de Contratações Anual não apenas reforça o compromisso da administração em conformidade com o princípio do planejamento, como também demonstra a observância ao princípio da eficiência e da eficácia no uso dos recursos públicos, visando ao desenvolvimento da qualidade da saúde odontológica na região de Iguatu, CE.

A necessidade de aquisição desses equipamentos foi identificada como fundamental para o atingimento dos objetivos estratégicos do CEO, tendo sido prevista e alinhada às disponibilidades orçamentárias e as necessidades de modernização e eficácia no atendimento às demandas da população. Dessa forma, o processo de contratação em análise está estrategicamente alinhado ao Plano de Contratações Anual, o que reitera o seu comprometimento com o princípio de planejamento e desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 14770466000180-0-000002/2024

Data de publicação no PNCP: 27/03/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidade Odontológicas - CEO visa atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, com vistas à ampliação da capacidade de atendimento e à melhoria da qualidade dos serviços odontológicos oferecidos à população. Neste contexto, os resultados pretendidos com a contratação ressoam profundamente com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a obtenção de propostas capazes de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, I), além de assegurar eficiência e eficácia nas contratações.



- **Otimização da Qualidade do Atendimento:** Prevê-se que a incorporação dos novos equipamentos proporcione um atendimento mais eficiente e eficaz, reduzindo o tempo de espera para os procedimentos e aumentando a capacidade de atendimento diário no CEO, em consonância com os princípios de eficiência e eficácia promovidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Expansão da Acessibilidade aos Serviços Odontológicos Especializados:** Com a aquisição dos equipamentos, espera-se expandir os serviços odontológicos especializados disponíveis à população da Microrregião de Iguatu, CE, alinhando-se ao princípio do interesse público (Art. 5º).
- **Incremento na Segurança dos Procedimentos:** A atualização tecnológica dos equipamentos vai ao encontro da busca por maior segurança nos procedimentos odontológicos realizados, garantindo uma prestação de serviço que se alinha aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade (Art. 5º).
- **Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos:** Com a modernização dos equipamentos, projeta-se uma redução nos custos operacionais e de manutenção, concretizando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º). A adoção de equipamentos mais modernos e eficientes permitirá um melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.
- **Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A seleção de fornecedores locais ou nacionais para a aquisição dos equipamentos reforça o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, gerando impactos econômicos positivos ao promover a indústria nacional.

Além destes aspectos, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, visando a eficiência, efetividade, e eficácia nas contratações públicas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Art. 11, Parágrafo único).

O cumprimento destes resultados pretendidos não apenas corresponde aos objetivos imediatos do projeto de aquisição de equipamentos para o CEO, mas também reforça a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando uma contratação pública alinhada aos interesses públicos e aos preceitos de transparência, moralidade, e eficiência que regem as licitações e contratos administrativos.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia do processo de aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e atender plenamente as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, serão adotadas as seguintes providências detalhadas, em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- **Capacitação Específica:** Serão organizadas sessões de treinamento para os membros da equipe responsável pela gestão do contrato e fiscalização do cumprimento dos termos. Esses treinamentos focarão tanto nos aspectos



técnicos dos equipamentos a serem adquiridos quanto nas competências necessárias para a gestão eficaz e eficiente do contrato, inclusivamente as melhores práticas para monitoramento de qualidade e conformidade dos serviços prestados.

- **Verificação da Conformidade Legal:** Antes de prosseguir com o processo de licitação, será realizada uma revisão detalhada para assegurar a total conformidade com a Lei 14.133/2021, incluindo a verificação da documentação dos licitantes e a adequação do processo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.
- **Análise Técnica Detalhada:** Para garantir a seleção dos equipamentos que melhor atendam às necessidades do CEO, será realizada uma análise técnica detalhada de cada item a ser adquirido. Esta análise incluirá a avaliação das especificações técnicas, da compatibilidade com os sistemas já existentes e da capacidade de atendimento das demandas do Centro.
- **Consulta ao Mercado:** Será realizado um levantamento de mercado aprofundado para identificar potenciais fornecedores, avaliar as opções de produtos disponíveis e obter estimativas de custo realistas. Este levantamento incluirá solicitações de informações (RFI) para coletar dados sobre as opções de fornecimento e estimativas de preços.
- **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Será elaborado um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, contendo todas as especificações técnicas dos equipamentos desejados, estimativas de quantidades e custos, requisitos de instalação e manutenção, critérios de aceitação, bem como o impacto esperado na melhoria dos serviços prestados pelo CEO.
- **Processo de Licitação:** Serão observadas todas as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 para a condução do processo de licitação, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a aderência aos princípios de transparência e isonomia.
- **Ações de Sustentabilidade:** Serão consideradas práticas sustentáveis no processo de seleção e aquisição dos equipamentos, incluindo critérios de eficiência energética, menor impacto ambiental, e condições de descarte ambientalmente responsáveis.
- **Planejamento da Logística:** Será elaborado um plano logístico para a entrega e instalação dos equipamentos, garantindo que todo o processo seja executado com a mínima interrupção dos serviços prestados pelo CEO.

Estas providências assegurarão que a aquisição dos equipamentos odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO seja realizada de maneira eficiente, eficaz e em total conformidade com a legislação vigente, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população da Microrregião de Iguatu.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise pormenorizada efetuada no contexto do processo de aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidade Odontológicas - CEO, para



atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, CE, revelou-se que a não adoção do sistema de registro de preços constitui a alternativa mais adequada. Tal decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que orienta e regula as modalidades de licitações e contratações públicas, oferecendo as seguintes fundamentações:

- **Racionalidade e adequação às necessidades específicas:** Conforme os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 5º e 40 da Lei 14.133/2021, a adoção de uma modalidade de licitação que não vincule a Administração Pública a um registro de preços fixo por um determinado período é mais conveniente, considerando a especificidade e a complexidade dos equipamentos odontológicos necessários. A variação tecnológica, a inovação constante dos equipamentos e a possibilidade de surgirem necessidades distintas ao longo do tempo argumentam a favor de uma aquisição direta, permitindo atualizações e adequações mais ágeis e eficientes às evoluções do mercado e das demandas técnicas do CEO.
- **Análise de viabilidade e flexibilidade:** Nos termos dos artigos 23 e 40 da Lei 14.133/2021, que tratam da estimativa de valor da contratação e do planejamento de compras, respectivamente, conclui-se que a singularidade e a especificidade dos equipamentos a serem adquiridos recomendam tratativas contratuais que possibilitem negociações específicas, ajustadas às características únicas de cada equipamento e às condições de pagamento que comportem o melhor interesse público. A flexibilidade de negociação, incompatível com a rigidez do sistema de registro de preços, é um aspecto crucial para a garantia da obtenção do menor preço e da máxima efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- **Limitações do sistema de registro de preços:** Analisando as disposições do artigo 83 da Lei 14.133/2021, o qual estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, destacamos que, para esta aquisição específica, o sistema de registro de preços não apresenta vantagens significativas, uma vez que a necessidade imediata e específica por equipamentos de alta especialização odontológica configura uma situação peculiar que demanda tratamento particularizado, visando a atender de maneira mais eficaz e eficiente as necessidades do CEO.
- **Conformidade com o interesse público:** Em concordância com os objetivos do processo licitatório destacados no artigo 11 da Lei 14.133/2021, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes constitui um pilar fundamental. A não adoção do sistema de registro de preços, neste caso, alinha-se a esses objetivos, oferecendo maior liberdade para a análise minuciosa de cada proposta, com atenção às peculiaridades tecnológicas dos bens e serviços a serem contratados, garantindo assim a escolha mais vantajosa para a Administração e a sociedade.

Diante dessas considerações, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços justifica-se plenamente, estando em total conformidade com as disposições legais, princípios norteadores e melhores práticas na gestão de contratações públicas, visando sempre a otimização dos recursos públicos, a adequação às necessidades reais e específicas do setor de saúde odontológica atendido pelo CEO e o alinhamento estratégico com os objetivos de políticas públicas de saúde da microrregião de Iguatu,



CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo aferir as modalidades de licitação e participação que melhor se ajustam aos princípios da eficiência, economicidade, e que garantam o atendimento aos parâmetros de qualidade e segurança exigidos para as contratações públicas. Especificamente, quando se trata da vedação da participação de empresas na forma de consórcio, esta medida encontra respaldo nos artigos dedicados às regras de participação e habilitação em licitações.

A relevância dessa vedação reside no princípio da eficiência e da busca pela administração pública por contratações mais seguras, previsíveis e com menor margem de risco administrativo. A Lei 14.133/2021, ao dispor sobre as normativas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, oferece uma estrutura que permite à administração optar pelas modalidades de contratação que melhor atendam aos seus interesses.

A constituição de consórcios por empresas para participação em licitações no âmbito da administração pública pode consolidar uma série de complexidades administrativas, financeiras e operacionais, aumentando o risco na gestão de contratos. Isso se evidencia, por exemplo, nos desafios relacionados à divisão de responsabilidades entre os consorciados, o que pode complicar o gerenciamento e a fiscalização dos contratos, além de potencializar o risco de inexecução contratual em virtude de eventuais disputas ou inabilidades administrativas entre as partes do consórcio.

Ademais, a vedação encontra justificativa no interesse público em resguardar a administração de entraves que possam prejudicar a continuidade dos serviços públicos. A segregação de funções, princípio também preconizado pela Lei nº 14.133/2021, visa prevenir conflitos de interesse e assegurar o escrutínio adequado das propostas, garantindo que a contratação seja realizada sob as melhores condições de preço, técnica e efetividade.

É pertinente observar que, apesar da Lei permitir a participação de empresas em consórcio, sob certas circunstâncias (vide Art. 15), a administração tem a faculdade de, motivadamente, restringir tal participação em seu edital de licitação. Esta posição se sustenta mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada, a qual deve estar alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que governam a atuação da administração pública.

Por fim, ao desincentivar ou vetar a participação de empresas na forma de consórcio em determinadas licitações, a administração pública não apenas segue o princípio da eficiência administrativa mas também fortalece o princípio da competitividade, ao assegurar campos mais equitativos para a competição entre empresas, promovendo um ambiente de licitação mais controlável e menos susceptível a impasses decorrentes de arranjos consorciais.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º, e ao comprometimento com a adequação ambiental das aquisições e contratações públicas, este Estudo Técnico Preliminar enfatiza a necessidade de adotar práticas que visem à mitigação de possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. A inclusão de critérios ambientais nas licitações não apenas reflete um compromisso governamental com a preservação e a conservação ambiental, mas também segue a diretriz de promover o desenvolvimento sustentável, assegurando um processo de contratação consciente e responsável.

- **Seleção de Equipamentos com Baixo Consumo Energético:** Priorizar a aquisição de equipamentos identificados com selos de eficiência energética ou aqueles conhecidos por seu baixo consumo de energia. Esta ação está diretamente alinhada ao princípio de economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, assegurando a redução de gastos operacionais e a diminuição do impacto ambiental decorrente do consumo de energia.
- **Adoção de Políticas de Logística Reversa:** Incluir nos termos de referência e nos contratos cláusulas que obriguem os fornecedores a adotar práticas de logística reversa, conforme mencionado no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal prática permite o correto descarte e a reciclagem de equipamentos antigos, bem como dos novos equipamentos ao final de sua vida útil, promovendo a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade.
- **Capacitação e Conscientização:** Desenvolver programas de capacitação para os operadores e gestores dos equipamentos, visando à otimização de seu uso e à importância da manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos aparatos adquiridos, minimizando assim a necessidade de frequente substituição e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Demandar que os equipamentos adquiridos, além de atenderem às especificações técnicas necessárias, sejam confeccionados com materiais recicláveis ou de fontes renováveis, quando possível. Esta ação está alinhada ao princípio de incentivar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

Com estas medidas, tem-se a intenção de não apenas mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização de novos equipamentos no Centro de Especialidades Odontológicas, mas também de promover uma cultura de responsabilidade ecológica e de sustentabilidade no âmbito das contratações públicas, alinhando as ações deste Consórcio às melhores práticas ambientais e aos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



contratação

Após a análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando todas as disposições, premissas e orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade de condições a todos os concorrentes e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de novos equipamentos para o Centro de Especialidade Odontológicas - CEO, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu CE.

Este posicionamento baseia-se principalmente nos princípios trazidos pelo art. 5º, que enfatiza a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros crucialmente aderentes ao processo em tela. Atendendo ao que determina o art. 18, seção I, a descrição da necessidade e a viabilidade de atendimento foram validadas por meio de estudos preliminares cuidadosos, que comprovam a urgência e a pertinência dos equipamentos a serem contratados.

Além disso, a condução deste processo está estritamente alinhada ao objetivo definido pelo art. 11, além de observar as determinações do art. 23, onde se assegura a seleção da proposta mais vantajosa e se evita qualquer forma de contratação que possa resultar em sobrepreço ou condições inexequíveis.

A conformidade com o art. 26, ao ponderar sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, reflete-se na preferência por equipamentos produzidos nacionalmente, considerando-se a qualidade, a tecnologia disponível e a capacidade de suporte técnico, o que fortalece a indústria nacional, alinha-se às diretrizes de sustentabilidade e atende de forma adequada às exigências técnicas e operacionais do CEO.

As estimativas de valores e quantidades, embasadas conforme dita o art. 23, asseguram que os preços estão alinhados às práticas de mercado e garantem a economicidade da futura contratação. Toda esta etapa de planejamento demonstra a atenção às necessidades reais do Centro, promovendo a eficácia no atendimento à saúde pública com responsabilidade fiscal e operacional.

Em vista disso, considera-se que a contratação proposta apresenta-se não apenas como viável, mas como essencial para a melhoria da capacidade do Centro de Especialidade Odontológica em oferecer serviços de qualidade superior, em conformidade com os princípios de eficiência e efetividade que norteiam as contratações públicas. Assim, manifesta-se pela progressão para as etapas subsequentes do processo de licitação, com recomendação enfática pela adoção das melhores práticas, tranquilidade legal e máxima transparência, segundo preveem os ditames da Lei nº 14.133/2021.



Iguatu / CE, 31 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
MEMBRO

Haroldo Castro de Alcântara
MEMBRO

Antônio Marcelo Barbosa dos Santos
MEMBRO

Cícero Gerlangio Soares
MEMBRO

Samia Mikaelly Palácio Teotônio
MEMBRO

Mayara Michelly de Souza Brasil
MEMBRO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
PRESIDENTE